



Informação

N.º 29263/INF/DIVPT/GESTURBE/2014

Data

09-07-2014

Assunto: Qualificação da alteração ao Plano de Pormenor das Amoreiras (PPA) para efeitos de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

Processo n.º 5/PLU/2014

Requerente: Camara Municipal de Lisboa

Local: Alteração do Plano de Pormenor das Amoreiras

Freguesia: Campo de Ourique (Nova Freguesia)

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A avaliação ambiental estratégica (AAE) é um processo da avaliação dos efeitos significativos no ambiente de políticas, programas ou planos, de nível estratégico, com a finalidade de integrar num quadro de sustentabilidade os aspetos ambientais, sociais e económicos na tomada de decisão.

A regulamentação da avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial está consagrada no Decreto-Lei nº232/07 de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 58/2011 de 4 de Maio. Este regime determina a sujeição dos planos à avaliação ambiental e articulado com o Decreto-Lei nº380/99 de 22 de Setembro, com a última redacção dada pelo Decreto-Lei nº46/2009 de 20 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 181/2009, de 7 de Agosto - adiante designado por RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) -, permite qualificar os planos que devem ser objeto de avaliação ambiental.

De acordo com o disposto no nº 5 e nº 6 do Artº 74 º do RJGT os planos apenas são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº 232/07, sendo da competência da Câmara Municipal a sua qualificação para efeitos de AAE.

2. CARACTERÍSTICAS DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DAS AMOREIRAS (PPA)

O Plano de Pormenor das Amoreiras (PPA) foi publicado em Diário da Republica a 3 de Maio de 2011, na 2ª série – nº 175. Os Termos de Referência deste plano remontam a 2008, e a aprovação da Proposta de Modelo Urbano em sessão de câmara teve lugar em 2009. O plano não foi na altura sujeito a AAE, não só por abranger uma área de pequena dimensão (cerca de 13 ha, dos quais 4 ha estão ocupados por infra-estruturas da EPAL, que são non aedificandi), como por não se perspetivar que as ações prescritas no plano fossem susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Esta decisão teve o assentimento das ERAE presentes na Conferência de Serviços.

Durante os anos que permeiam a publicação do plano e a atual proposta de alteração, a CML encetou esforços junto dos proprietários tendo por objetivo

Despacho

Para Diretor do Departamento de Planeamento, Arq.º Paulo Pais

Concordo. Para os devidos efeitos.

Eduardo Campelo

9-7-14.

O Chefe de Divisão

Eduardo Campelo
Divisão de Planeamento Territorial
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana



Câmara Municipal de Lisboa

a concretização das unidades de execução indicadas no plano e a respetiva concretização deste IGT.

No entanto, o novo contexto económico-financeiro condicionado pela crise mundial não contribuiu para o bom termo das diversas tentativas de acordo entre os proprietários da unidade 1, que se revelaram infrutíferas, nem tão pouco permitiu à CML suportar operações de expropriação que pudessem viabilizar a unidade de execução. Esta situação irresolúvel comprovou que o sistema de execução que se propôs implementar não foi o mais adequado, pois não permitiu concretizar as ações previstas.

Por outro lado, constatou-se que a área cedida para implantação do Quartel de Bombeiros não seria a mais adequada, não só por causa dos acessos, como pela viabilidade económica e financeira exigida para a sua execução.

É neste contexto que se enquadra a decisão de elaboração da alteração ao PPA, de modo a se adequar este IGT às novas realidades e garantir a executabilidade e funcionalidade das suas medidas e ações.

A área de intervenção da alteração ao PPA é constituída por tecido urbano consolidado, e situa-se numa posição de charneira entre o Bairro de Campo de Ourique e as Torres das Amoreiras, duas composições urbanas com características absolutamente díspares, que o modelo urbano do plano pretende conciliar, criando também ligações físicas que permitam uma maior conexão e articulação urbana entre estes espaços.

A área de intervenção da alteração do PPA é idêntica à do plano de 2009, ocupa uma superfície de aproximadamente 13 ha e pertence à freguesia de Campo de Ourique. Encontra-se limitada pelas seguintes vias:

- A norte, pelas Av. Engenheiro Duarte Pacheco, Rua Tierno Galvan, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto e Rua Maria Ulrich;
- A Nascente, pela Rua Silva Carvalho;
- A Sul, pela Rua de Campo de Ourique;
- A Poente, pela Rua Maria Pia.

A alteração ao PPA mantém os grandes objetivos do plano aprovado, adaptados no entanto a esta fase subsequente, e que se podem resumir nos seguintes intuitos:

- a) Consolidar a área entre o Bairro de Campo de Ourique e o reservatório da EPAL existente a norte,
- b) Definir os parâmetros urbanísticos para a finalização do quarteirão entre a Rua Carlos Alberto da Mota Pinto e a Rua Silva Carvalho;
- c) Definir uma nova implantação dos quartel dos Bombeiros Voluntários de Campo de Ourique;
- d) Reperfilamento da Rua José Gomes Ferreira, de modo a compatibilizar a procura do tráfego no acesso à Av. Engenheiro Duarte Pacheco, a construção de uma nova estação do Metropolitano e o acesso pedonal entre os diversos sectores ali existentes;
- e) Equacionar, avaliar e solucionar os compromissos urbanísticos existentes na área do plano;
- f) Requalificar do ponto de vista urbano o eixo histórico correspondente à Rua de Campo Ourique e a frente da Rua Maria Pia e quarteirões adjacentes;



Câmara Municipal de Lisboa

3. FUNDAMENTAÇÃO

Como já foi referido, a alteração ao PPA concretiza-se essencialmente para permitir a executabilidade do plano, facultando o recurso a outros sistemas de execução. A alteração ao plano gera também diversas oportunidades de atuação ao nível do espaço público, da mobilidade suave e acessibilidade, com a implementação de recursos mecânicos que permitam a ligação entre a zona alta de Campo de Ourique à zona baixa da Rua do Arco do Carvalho / Rua Maria Pia. A imagem urbana, atendendo às diferentes realidades urbanas e morfológicas presentes na área, é objeto de maior atenção na elaboração da alteração do plano.

Face ao exposto, é notório que a alteração do plano aprovado não altera as orientações estratégicas ao PPA, mas incide essencialmente em aspetos operacionais que se prendem com a própria executabilidade do plano.

A alteração ao PPA não se enquadra nos critérios do nº1 do art. 3 do Decreto-Lei nº232/07 de 15 de Junho sobre a obrigatoriedade de sujeição a avaliação ambiental pois não constitui enquadramento para a futura aprovação de projectos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, não abrange território relativo a um sítio da lista nacional de sítios, sítio de interesse comunitário, zona especial de conservação ou zona de protecção especial nem constitui enquadramento para futura aprovação de projectos que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Quanto à qualificação do plano para efeitos de sujeição ou não à AAE, e de acordo com os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, há a observar:

1. Sobre as características do plano, tendo em conta:

a) O grau em que o plano estabelece um quadro para os projectos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos.

A alteração ao PPA é um plano de pormenor e o quadro que estabelece para projectos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento não entra em contradição com orientações mais gerais estabelecidas em outros diplomas legais, nem tão pouco se prevê que seja susceptível de afetar recursos. O plano não constitui enquadramento para futura aprovação de projectos que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.

O presente plano representa o último grau na hierarquia dos instrumentos de gestão territorial, pelo que não irá enquadrar ou influenciar de alguma forma outros planos ou programas, nem se prevê para este território qualquer projeto sujeito a AIA, nos termos do previsto nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 151- B/2013, de 31 de outubro.

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.



Câmara Municipal de Lisboa

As considerações ambientais ponderadas aquando da realização do PPA, que se refletiram na elaboração do plano continuam a ser contempladas na alteração do PPA. Acresce ainda a oportunidade de implementar recursos mecânicos para facilitar a mobilidade suave e a acessibilidade. No contexto do documento Lisboa- Europa 2020, que apresenta os grandes objetivos estratégicos da cidade de Lisboa, os objetivos da alteração ao PPA contribuem diretamente para os seguintes itens: reabilitar e repovoar a cidade; responder aos desafios demográficos; promover a inclusão e combater a discriminação; promover os meios de transporte sustentáveis, a mobilidade urbana e a acessibilidade; qualificar o ambiente urbano e as áreas urbanas degradadas; garantir serviços e equipamentos de qualidade e adequados às necessidades da procura; promover a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética.

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa.
O PPA, de acordo com as características do território abrangido e dos objetivos estratégicos, foi qualificado como não sujeito a processo de AAE. A alteração ao PPA segue as mesmas orientações estratégicas e também não é expectável que provoque ou intensifique problemas ambientais.

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

Tanto o PPA como a alteração ao PPA integram a legislação em matéria de ambiente e promovem as boas práticas ambientais quer através de soluções tomadas na elaboração do plano quer na indicação de medidas para a sua execução.

2. Sobre as características dos impates e da área susceptível de ser afectada, é de observar que da aplicação da alteração ao PPA não se prevê a ocorrência de impactes significativos no ambiente. Também não se apresentam como significativos a ocorrência de riscos para o ambiente ou para a saúde humana decorrentes de acidentes naturais ou antrópicos.

Face ao exposto, e de acordo com a metodologia contida nos critérios do anexo a que se refere o nº 6 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho, qualifica-se a alteração ao PPA como susceptível de não ter efeitos significativos no ambiente e como tal, considera-se estarem reunidas as condições para propor a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica para o instrumento de gestão territorial em questão, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a última redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 181/2009, de 7 de agosto, e nos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho.

A equipa técnica,

Dora Lampreia

(Arquiteta Paisagista)

Eduardo Campelo

(Arquiteto)